

Valid

Aos debenturistas da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.

Ref.: Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 10ª (décima) emissão da Valid Soluções S.A. (ativo: VLIDA0).

VALID SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na Categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.600.223, na qualidade de emissora (“**Emissora**”), vem comunicar a V.Sa., titular de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“**Debêntures**”), da 10ª (décima) emissão (“**Emissão**”) da Emissora (Ativo: VLIDA0), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*”, celebrado em 12 de abril de 2024, conforme aditada de tempos em tempos, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das debêntures (“**Escritura de Emissão**” e **Agente Fiduciário**”, respectivamente), comunica que realizará, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) da totalidade das Debêntures, observados os seguintes termos e condições:

- (i) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até 26 de outubro de 2026 (“**Data do Resgate Antecipado**”); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a Data do Resgate Antecipado (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”) de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (ii) Na hipótese de alteração da Data do Resgate Antecipado, os Debenturistas serão comunicados tempestivamente acerca da nova data de resgate, pelos mesmos meios utilizados para a realização da presente comunicação;
- (iii) o pagamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com (a) os procedimentos

estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e

(iv) as Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

Os termos com iniciais maiúsculas nesta comunicação e que não estejam aqui definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

Walter Silva

Diretor Financeiro e
De Relações com Investidores